

Lei nº 837/2008 de 23 de dezembro 2008

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 9.46/.....

Em 20/09/2010

Olymphoto
Jilga Maria Gomes Norato

Aux. Administrativo

"Estima a Receita e fixa a despesa
do orçamento do Município de Muritiba
Estado da Bahia - para o exercício
de 2009"

O Prefeito Municipal de Muritiba, Estado da Bahia,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sa-
lvo a seguinte Lei:

Título I

Do conteúdo da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa
do orçamento anual do Município de Muritiba, para
o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal e de Seguridade Social
referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus ór-
gãos e entidades da administração direta e indireta

Título II

Do Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Total nos orçamentos Fiscal e de
Seguridade Social é estimada no mesmo valor da
despesa em R\$ 23.704.820,00 (vinte e três milhões sete-
centos e quarenta mil oitocentos e vinte reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos, na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	Fonte	Est. Econômica
Receitas Correntes		25.766.900,00
Receita Tributária	938.000,00	
Receitas de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	161.700,00	
Receita de Serviços	20.600,00	
Transpências Correntes	24.437.100,00	
Deduz. Receitas Correntes	121.000,00	
Receitas de Capital		765.000,00
Operações de Crédito	15.000,00	
Alienação de Bens	30.000,00	
Transf. de Capital	720.000,00	
Doações Reintegradoras	- 2.827.080,00	
Total		23.704.820,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transpências constitucionais, das transpências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor de acordo com o constante no Anexo 02. Adendo III da Portaria SRF nº 08

Capítulo II

Da fixação da despesa

Art. 5º - A Despesa fixada no valor de R\$ 23.704.820,00 (Vinte e três milhões setecentos e quarenta mil e oitenta

tos e fonte recurs), desdobradas de acordo com as seguintes funções:

Código	Especificação	Total fixado
		Valores em R\$
0	Encargos Especiais	370.000,00
1	Legislativa	1.174.800,00
4	Administrativa	4.276.600,00
8	Assistência Social	1.018.800,00
10	Saúde	5.055.095,00
12	Educação	7.092.325,00
13	Cultura	936.400,00
15	Urbanismo	2.223.500,00
16	Habitacao	203.000,00
17	Saneamento	90.000,00
18	Gestão Ambiental	197.000,00
20	Agricultura	483.600,00
22	Industria	130.700,00
23	Comércio e Serviços	15.000,00
25	Energia	60.000,00
26	Transporte	49.000,00
27	Desporto e Lazer	44.000,00
99	Reserva de contingência	285.000,00
		23.704.820,00

I - Orçamento fiscal em R\$ 17.630.925,00

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 6.073.895,00

Art. 6º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento por funções:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de suplemento financeiro até o limite do total apurado do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de anulação até o limite total dos mesmos, conforme estabelecido nos parágrafos, ambos da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

c) Decorrentes de anulação parcial o total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

d) Fica este Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento das despesas (QDD), dentro do mesmo projeto e atividades nas inclusões no limite acima autorizado.

II - efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000, mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Esta lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curitiba, em 30 de Setembro de 2008.

Rogério Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal